

trabalhos de informatização dos setores da Câmara, inclusive gabinetes parlamentares e Presidência.

Descrição Detalhada das Tarefas

- Implantação de sistemas de arquivo computadorizado
- Implantação de sistemas de acompanhamento dos trabalhos de processo legislativo, protocolo, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, pessoal e outros.
- Coordenação das atividades de alimentação do Banco de Dados de leis municipais.
- Coordenação da alimentação de dados para a página da *Home page*.
- Assessoramento nas atividades de criação e implantação de rede.
- Outras atividades correlatas.”

Artigo 6º - O suporte orçamentário da presente Resolução é previsto no orçamento do exercício corrente, podendo ser suplementado se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 090/2005.

INSTITUI O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO APROVAÇÃO PLENÁRIA EM 31/03/05, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o serviço de vigilância patrimonial da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, designada Vigilância Patrimonial Legislativa – VPL, com o objetivo de resguardar o próprio municipal do legislativo, externa e internamente.

Artigo 2º - A Vigilância Patrimonial Legislativa terá suas funções descritas pormenorizadamente estabelecidas no seu regimento Interno, definidas por Ato da Presidência da Câmara Municipal e será composta de

09 cargos, com provimento em comissão, remunerados e distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 Chefe de Vigilância..... 84,23 UPV's
- II - 04 Vigilantes da Presidência..... 64,36 UPV's
- III - 04 Vigilantes 33,79 UPV's
- IV - 02 Porteiros..... 28,69 UPV's

Artigo 3º - Havendo necessidade, em função de troca de turnos e superveniência de aumento de escalas de trabalho noturno, e concomitantemente disponibilidade orçamentária sem prejuízo dos percentuais constitucionais, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a aumentar os cargos de vigilantes mediante relatório circunstanciado do Chefe de Vigilância, aprovado pelo Diretor Administrativo.

Artigo 4º - Fica ainda estabelecida por esta Resolução, a implantação do sistema de Vigilância Eletrônica, cujos recursos serão alocados do orçamento vigente da Câmara Municipal para o exercício corrente, podendo ser suplementados se necessário.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara Municipal tomará as providências legais para o cumprimento de estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 5º - Os cargos ora criados serão lotados na Diretoria Administrativa.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2005.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

MARCOS SALLES COELHO

Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS

Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO

2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 091/2005.

CRIA A OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO APROVAÇÃO PLENÁRIA EM 31/03/05, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, dentro de suas atribuições legais e regimentais, buscando atender à população do Município, em defesa da cidadania, institui no seu âmbito da Ouvidoria Legislativa, com atribuições, funcionamento e estrutura administrativa previstos nos termos da presente Resolução.

I – Das atribuições e funcionamento

Artigo 2º - A Ouvidoria Legislativa terá como atribuição primordial a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos dos munícipes, no intuito de reparar atos e/ou omissões de quaisquer órgãos da Administração Municipal e do legislativo Municipal, que resultarem lesivos aos munícipes e ao patrimônio público.

Parágrafo Único – As reclamações ou denúncias poderão ser feitas pessoalmente na Ouvidoria Legislativa, registradas em livro próprio pelos Assessores.

Artigo 3º - Compete à Ouvidoria Legislativa, através de seu Ouvidor:

I – Receber reclamações ou representações sobre: violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidade ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II – Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

III – Propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como o aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV – Outras medidas correlatas a dos incisos I, II e III.

Artigo 4º - A Ouvidoria Legislativa zelar pela celeridade dos projetos em tramitação na Câmara Municipal, quando provocada por qualquer cidadão que tiver interesse na matéria.

Artigo 5º - O Ouvidor poderá, a seu critério, mediante despacho fundamentado, determinar o arquivamento de qualquer reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, por improcedência, ausência de provas ou erro essencial quanto a pessoa.

II – Da estrutura

Artigo 6º - A Câmara Municipal elegerá entre seus pares, pelo voto da maioria simples dos Vereadores, o Ouvidor da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos, logo após a eleição da Mesa Diretora.

Artigo 7º - Ficam Criados 02 (dois) cargos em comissão, de livre provimento pelo Presidente da Câmara Municipal, de Assessor de Ouvidoria, com subordinação direta ao ouvidor e lotação no Gabinete da Presidência e as atribuições e remuneração já definidas na Resolução Nº 087 e 088 de 17/02/2005.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário
GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO**

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: MECÂNICA FRAGA BOTELHO LTDA.

OBJETO: Aquisição de um Litro de Óleo Sintético Motor, para o veículo FORD Fiesta STR 2001 – Placa MQI 1079 – Patrimônio nº 20006.

VALOR: R\$14,00 (quatorze reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 4125/2005.

FORNECEDOR: ELETRÔNICA SHANGAY LTDA - ME.

OBJETO: Aquisição de lâmpadas e equipamentos elétricos, para serem empregados na manutenção do serviço de iluminação pública, decorrentes de intensas chuvas.

VALOR: R\$92.946,90 (noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

PROCESSO: Prot. nº 5456/2005.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: S/A A GAZETA.

OBJETO: Assinatura anual do Jornal A GAZETA, para a Biblioteca Pública Municipal - SELC.

VALOR: R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25 - “caput”.

PROCESSO: Prot. nº 4305/2005.

FORNECEDOR: S/A A GAZETA.

OBJETO: Assinatura anual do jornal A GAZETA, para Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SELC.

VALOR: R\$399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25 - “caput”.

PROCESSO: Prot. nº 4546/2005.

FORNECEDOR: S/A A GAZETA.

OBJETO: Assinatura anual do Jornal A GAZETA, para a Procuradoria Geral do Município – PGM.